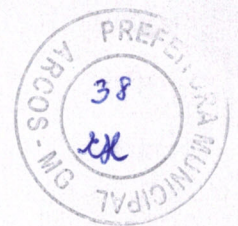


Universidade Federal
de São João del-Rei

INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U DE 22/04/2002
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEN
CAMPUS SANTO ANTÔNIO



CONVÊNIO Nº 032/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ E O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788 DE 25/09/08 PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DA UFSJ, VISANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Universidade Federal de São João del-Rei**, sediada na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, instituída pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002 - DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pelo Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação, **Prof. Vicente de Paula Leão**, designado pela Resolução nº 058/CONSU, de 27 de novembro de 2006 e Portaria nº 201, de 14 de maio de 2020, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.602.645, expedida pela SSP/MG e CPF nº 840.499.016-68, na forma do que dispõe o artigo 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria 2.684, de 25/09/2003, e de outro lado, o **Município de Arcos/MG – Prefeitura Municipal de Arcos**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, sediada à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro, CEP 35.588-000, Arcos/MG, (35) 3359-7917, convenios@arcos.mg.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Claudenir José Melo**, Prefeito Municipal, brasileiro, viúvo, Carteira de Identidade nº M-3.835.018 e CPF 547.159.706-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.029705/2022-41**, ajustam nos termos deste instrumento, condições de Cooperação Técnica para concessão de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO aos estudantes, de conformidade com a Lei 11.788, de 25/09/2008, regendo-se a espécie pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio aos alunos da **UFSJ**, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração **UFSJ – Comunidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Só poderão atuar como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os cursos de Graduação da **UFSJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, obedecendo ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

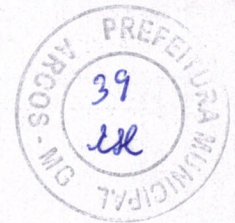
Parágrafo Único:

A vinculação dos estagiários às atividades da **CONCEDENTE** será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, com a interveniência da **UFSJ**.



Universidade Federal
de São João del-Rei

INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U DE 22/04/2002
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEN
CAMPUS SANTO ANTÔNIO



CLÁUSULA QUARTA

A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, conforme o disposto no inciso II, art. 10 da Lei 11.788/2008, e ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a **CONCEDENTE** enviar para a **UFSJ**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, conforme o disposto no inciso VII, artigo 9º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Primeiro

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo

Se a **UFSJ** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Terceiro

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Quarto

O recesso de que trata o Parágrafo Terceiro deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Quinto

Os dias de recesso previstos no Parágrafo Terceiro serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

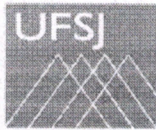
CLÁUSULA QUINTA

A realização do estágio deve ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do **Parágrafo Único, do Inciso IV, art. 9º da Lei 11.788/2008**, a ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA

A **UFSJ** compromete-se a:

1. proceder à divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela **CONCEDENTE**;
2. verificar se o aluno está regularmente matriculado e frequentando as aulas;
3. reunir-se, sempre que necessário, com o representante da **CONCEDENTE** para exame de assuntos atinentes ao estágio;
4. elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONCEDENTE** e o **EDUCANDO**;
5. elaborar em comum acordo com a **CONCEDENTE** o Plano de Estágio de cada aluno;
6. proceder à supervisão do estágio, visando atender as necessidades do estagiário;
7. celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
8. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



Universidade Federal
de São João del-Rei

INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U DE 22/04/2002
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEN
CAMPUS SANTO ANTÔNIO



9. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
10. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
11. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
12. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
13. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
14. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONCEDENTE** compromete-se a:

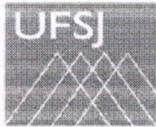
1. atribuir aos estagiários, tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, de acordo com as atividades previstas no Plano de Estágio;
2. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários;
3. fixar escalas de atividades e controle de frequência;
4. aceitar, em suas dependências, os supervisores acadêmicos (docentes designados pela **UFSJ**), para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
5. comunicar à **UFSJ**, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade na realização do estágio;
6. celebrar Termo de Compromisso com a UFSJ e o educando, zelando por seu cumprimento;
7. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
8. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
9. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
10. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
11. enviar à UFSJ, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido, de comum acordo, ou por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

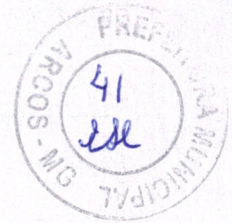
Parágrafo Único:

A duração do estágio, na mesma parte **CONCEDENTE**, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme o disposto no artigo 11 da Lei 11.788/2008.



Universidade Federal
de São João del-Rei

INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U DE 22/04/2002
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEN
CAMPUS SANTO ANTÔNIO



CLÁUSULA NONA

Este convênio teve sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal – UFSJ, através do Parecer Nº 0127/2013/PF-UFSJ/PGF/AGU, às fls. 12/14 do Processo nº 23122000420/2013-38.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir dúvidas ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das Cláusulas do presente Convênio e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes fica eleito o Foro da Justiça Federal em São João del-Rei/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de pleno acordo, cientes de que naquilo em que for omissa a este Convênio se aplicam a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais disposições que regem a matéria, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

São João del-Rei, 1º de agosto de 2022

Pela Universidade:

Profª. Elisa Tuler de Albergaria
Pró-reitora de Ensino de Graduação
Portaria/UFSJ nº 189, de 12/05/2020

Pela Concedente:

Claudenir José Melo
Prefeito Municipal

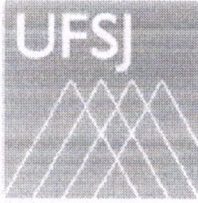
Testemunhas:

Pela UFSJ

Nome: Claudinéa Margotti
CPF: 751.442.986-72

Pela Concedente

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/08 2022

CONVÊNIO Nº 42/2022 - SESTA (12.00.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/08/2022 11:55)

CLAUDINEA MARGOTTI
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
SESTA (12.00.05)
Matricula: 2454515

(Assinado digitalmente em 11/08/2022 11:52)

ELISA TULER DE ALBERGARIA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN (12.00)
Matricula: 1516364

(Assinado digitalmente em 09/08/2022 12:43)

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 547.159.706-00

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufsj.edu.br/public_documents/ informando seu número: **42**, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **09/08/2022** e o código de verificação: **1cfd1bd894**